



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 1/IEF/NAR TIMÓTEO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0053061/2020-58

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental		
Nome: ADELSON VICENTE CONSOLAÇÃO MARQUES		CPF/CNPJ: 500.924.996-00
Endereço: Rua Santa Rita, 303		Bairro: Santa Bárbara
Município: João Monlevade	UF: MG	CEP: 35930-078
Telefone: (31)988661266	E-mail: adelsonvicente00@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. Identificação do proprietário do imóvel		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço		Bairro:
Município:	UF:	CEP
Telefone:	E-mail	
3. Identificação do imóvel		
Denominação: Vargem da Brejaúba		Área Total (ha): 70,61
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.148 livro 2-		Município/UF: São Domingos do Prata

RG comarca de São Domingos do Prata.				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161007-6ED7.CEFE.8882.4FF1.BE31.E5F8.E993.1EFA				
4. Intervenção ambiental requerida e passível de aprovação				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Plano de manejo sustentável da vegetação nativa:	4,76	ha	722968	7788406
5. Plano de utilização pretendida				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Plano de manejo	candeia		4,76	
6. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

1 Histórico:

Protocolo no SEI: 2100.01.0053061/2020-58 - datado de 03/11/2020.

Protocolo no SGP: 04040000369/2020 - datado de 07/11/2020.

Data de formalização do processo: 07/11/2020.

Data da vistoria: Não foi realizada vistoria.

Data de emissão do parecer técnico: 01/02/2021.

2 Objetivo:

Analisar a solicitação para Manejo Sustentável da vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida o manejo florestal sustentável da espécie "*Eremanthus erithropappus*" – Candeia, em uma área correspondente a 4,76 ha.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Vargem da Brejaúba, localizado no município de São Domingos do Prata, possui uma área total de 70,61 ha, devidamente regularizada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata – MG sob matrícula nº 10.148, livro 2-RG, datada de 18/09/2015, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangular, UTM 23 K, Longitude 722968 e Latitude 7788406, Zona Rural.

A área de intervenção localizada no próprio imóvel, conforme informação do Requerente em documentos que compõe o processo em tela, compreende o manejo florestal sustentável da espécie "*Eremanthus erithropappus*".

A ocupação da propriedade, com área total de 70,61 ha (medido) e 26,50 ha (escritura), é constituída e ocupada por: área de pastagem 20,75 ha; área total de preservação permanente hdrica 2,01 ha e antropizada 1,12 ha; área de floresta nativa remanescente (floresta estacional semidecidual) 5,75 ha, área de reserva legal 14,12 ha; área de floresta nativa - CANDEIA 4,76 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161007-6ED7.CEFE.8882.4FF1.BE31.E5F8.E993.1EFA

- Área total: **70,6140 ha** ;

- Área de reserva legal: **14,1226 ha**;

- Área de preservação permanente: **6,4237 ha**;

- Área de uso antrópico consolidado: **51,0693 ha**;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 19,4544 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: (não informada)
() A área está em recuperação: (não informada)
() A área deverá ser recuperada: (não informada)

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não é o caso

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Segundo mapa apresentado corresponde a 02 (dois) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se através de imagens de satélites, disponíveis no Google Earth, datada de 28/09/2020, que as informações prestadas no CAR apresentado, são dois fragmentos. Um sendo pastagem e o segundo com presença majoritária de remanescente floresta, sendo que algumas partes encontra-se desprovida de vegetação nativa.

4 Intervenção ambiental requerida:

A intervenção requerida refere-se a Intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, localizada nas coordenadas: Longitude 722968 e Latitude 7788406. É pretendido com a intervenção requerida a execução de Plano de Manejo Florestal Sustentado referente a supressão de vegetação nativa denominada *Eremanthus erithropappus* – Candeia, em uma área correspondente a 4,76 ha, na propriedade denominada Vargem da Brejaúba, com rendimento de 84,08 m³ de madeira.

Na planta topográfica foram demarcados uso e ocupação do solo, sendo assim descrito:

- Área total do imóvel 70,61 ha;
- Vegetação Nativa 5,75 ha;
- Reserva Legal 14,12 ha;
- Área Manejada 4,76 ha;
- Área Consolidada 1,12 ha;
- APP hídrica 2,01 ha;

- APP Antropizada 1,12 ha.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo pesquisa realizada no IDESisema, não existe restrições ambientais na totalidade para a área de intervenção requerida, para área prioritária para conservação da biodiversidade. Quanto para vulnerabilidade natural foi considerada BAIXA e para Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi considerada em TRANSIÇÃO.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

No processo em tela não foi apresentado o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE para caracterização do empreendimento que se pretende com a Intervenção Ambiental, à luz do que preconiza a DN 217/2017, ou seja, o item 5 do Requerimento para Intervenção Ambiental, não foi preenchido.

4.3 Vistoria realizada:

Em análise documental e técnica, verificou-se, segundo o PMFS, que na área a ser manejada, além das matas de candeia, as tipologias florestais denominadas popularmente como capoeirinha, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, encontra-se em estágio inicial de regeneração, e a capoeira fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, encontra-se em estágio de regeneração intermediário, página 13 do processo em tela, e a classificação descrita como estágio de regeneração intermediário é desconsiderada, pois não é definida na legislação pertinente. Tal fato sugere-se o **indeferimento** da atividade requerida, não havendo, assim, a necessidade de realização de vistoria prévia.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Topografia da região é 55% montanhosa, 5% plano e 40% ondulada com a altitude da sede de 576,34 metros, altitude máxima 1222 metros e altitude mínima de 620 metros.

- Solo: Latossolos e Argissolos ambos Amarelos e vermelho amarelo.

- Hidrografia: A área do Plano de Manejo Sustentável localiza-se na bacia hidrográfica do rio Doce e sub-bacia do Rio Piracicaba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Sobre a vegetação, o remanescente florestal da propriedade em questão se mantém sob forma de Reserva Legal e em área comum. Apresenta-se na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em transição com o domínio do Cerrado. Observou-se na área a ser manejada uma vegetação diversificada, destacando a espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia).

- Fauna: A fauna, para a caracterização da avifauna presente na área em questão, utilizou-se dados coletados no município de São Domingos do Prata – MG.

A fauna da região é composta por animais típicos da mata tropical úmida e do cerrado como: tatus, pacas, tamanduás e, embora raros, até queixadas, lobos-guará, suçuaranas e onças pintadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não é o caso

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando que a atividade requerida **não é passível de autorização**, não há o que se considerar em relação a impactos ambientais e nem tampouco medidas mitigadoras e compensatórias, pois a atividade não se realizará.

5 Medidas compensatórias:

Considerando que a atividade requerida **não é passível de autorização**, não há o que se considerar em relação a impactos ambientais e nem tampouco medidas mitigadoras e compensatórias, pois a atividade não se realizará.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não é o caso

6 Análise Técnica:

De acordo com o inventário florestal realizado, integrante do Plano de Manejo Florestal Sustentado, estima-se: 17,5181 m³/ha ou 43,79525 st/ha. (Pag 31 do Plano de Manejo). Correspondendo a 168,1738 m³ ou 420,4345 st na área de 4,76 ha. (Pag 32 do Plano de Manejo).

Sendo 84,0869 m³ (210,2173 st) a serem a explorados e 84,0869 m³ (210,2173 st) remanescentes. Pag 33 do Plano de Manejo.

Equivalentes a cerca de 1424 indivíduos. A área basal total de candeia mensurada é de 5,483 m²/ha, considerando que tal valor é equivalente as classes de diâmetros definidos no PMFS apresentado. (página 36 dos autos).

Atendendo a legislação atual, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, o fator base para cálculo dos valores a explorar foi a área basal. **Metade da área basal da classe diamétrica de indivíduos manejáveis é objeto do presente Plano de Manejo Florestal.**

A exploração da espécie arbórea, conhecida como CANDEIA, visa produzir a matéria prima Alfa-Bisabolol natural, utilizado na indústria de cosméticos, alimentícia e farmacêutica. O plano de manejo florestal proposto não propicia a alteração do uso do solo, garantindo desta forma a perpetuação dos fragmentos de candeia existentes, o volume de material lenhoso total apresentado no plano de manejo é de 168,1738 m³, ou 420,4345 st, sendo permitido, conforme legislação vigente, a exploração de 50% deste volume, devendo então, ser explorado um volume de 84,08 m³ de madeira, salienta-se que deverá ser recolhida a taxa florestal no ato da emissão do DAIA, conforme tabela de taxas florestais.

Ainda temos, a candeia (*Eremanthus erythropappus*) é uma espécie florestal de múltiplos usos, sendo utilizada como moirão de cerca pela sua durabilidade, e também como produtora de óleo, cujo principal produto é o

alfabisabolol, que exhibe propriedades antiflogísticas, antibacterianas, antimicóticas, dermatológicas e espasmódicas (TEIXEIRA et al., 1996). (página 37 dos autos).

No PMFS apresentado, foi verificado através dos cálculos que 93,93 % dos indivíduos florestais inventariados são constituídos por indivíduos de candeia. (página 43 dos autos).

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Freqüência da espécie Candeia e espécies não candeia.

O remanescente florestal da área em questão se apresenta na tipologia Floresta Estacional Semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em transição com o domínio do Cerrado, com ocorrência significativa da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia). Observou-se na área a ser manejada, além das matas de candeia, as tipologias florestais denominadas popularmente como capoeirinha (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração) e a capoeira (Floresta Estacional Semidecidual em estágio de regeneração intermediário). (página 42 dos autos).

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* apresenta-se tipicamente caracterizada, com predominância de candeia em **estágio inicial de regeneração, e a classificação descrita como estágio de regeneração intermediário é desconsiderada, pois não é definida na legislação pertinente.**

O método de amostragem utilizado neste trabalho foi o da amostragem casual simples.

Para definição do número ideal de unidades amostrais necessárias para atingir a precisão desejada, realizou-se o inventário piloto da seguinte maneira. Procedeu-se o sorteio dos locais para a demarcação do número mínimo parcelas exigidas. Com as coordenadas em mãos, das parcelas pré-definidas, foi realizada a alocação das parcelas em campo. Esse procedimento de amostragem segue os parâmetros definidos pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. O tamanho das parcelas demarcadas é de 1000 m² cada uma, circundadas com barbante. A partir dessa demarcação e com o auxílio de fita métrica e de vara graduada fez-se a mensuração de todos os indivíduos encontrados nas parcelas, sendo coletados o CAP (circunferência a altura do peito - a 1,30 metros do solo) em todos os indivíduos acima de 15,7 cm e a altura total. Os dados foram coletados em planilha própria e depois transferidos para o Software Mata Nativa 4, para processamento. Posteriormente, utilizando o mesmo procedimento citado, seriam lançadas o restante das parcelas conforme com cálculo da intensidade amostral.

Porém, o processamento do inventário piloto apresentou erro menor que o preconizado pela legislação.

A definição do tamanho das unidades amostrais a ser utilizado e da intensidade de amostragem devem proporcionar estimativas das análises fitossociológicas dentro de um limite máximo de erro de amostragem admissível, de acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. Neste trabalho, inicialmente foi alocado o número mínimo de parcelas exigidas, no intuito de servir como inventário piloto para cálculo da intensidade amostral. Porém, o processamento do inventário piloto apontou erro abaixo do preconizado e este se tornou definitivo.

A área é de 1000 m², formato retangular, com dimensões de 25x40 m, devidamente georeferenciadas.

Ainda que se pese a norma prevista na Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13 - Anexo - 6.4.2.1 as parcelas permanentes lançadas para o fragmento se mostraram satisfatórias em proporcionalidade da área requerida para exploração, demonstrando representatividade como remanescentes da vegetação para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, foram implantadas 5 parcelas permanentes de controle de 0,10 hectares para monitoramento do povoamento.

Salienta-se que no processo em tela não foram apresentadas as planilhas de campo do inventário florestal realizado, que obrigatoriamente devem ser entregues no formato digital, compatível com excel, juntamente com o Plano de Desmatamento.

As parcelas permanentes são mensuradas no momento do inventário “primeira medição”, para serem novamente mensuradas três anos após, de acordo com o indicado neste item do anexo IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013. Foram selecionadas 5 parcelas do inventário para servirem de parcelas permanentes. As parcelas 1, 2, 3, 4 e 5 são as parcelas permanentes de controle. A medição inicial no ato do inventário florestal não apresentou dados de regeneração.

De acordo com a trajetória de crescimento obtida, através das medições ao longo dos anos, será possível dizer se as árvores atingiram, por exemplo, o diâmetro mínimo de 7 cm na idade de 10 anos e 12 anos, aproximadamente, para crescimento médio e acelerado, respectivamente, de acordo com o que preconiza este item do anexo IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.(página 69 do processo em tela).

O limite do erro de amostragem que é o erro padrão da média, expressa a precisão da média amostral na forma linear e na mesma unidade de medida.

Para este Plano de Manejo o limite do erro de amostragem é o determinado na Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1905/2013. O valor encontrado para o erro de amostragem absoluto foi de 0,5034 m³. Erro de Amostragem (%) encontrado = 14,3690, estando assim, dentro dos parâmetros legais, que é de no máximo 15%.

As árvores porta sementes serão marcadas com fita colorida ou tinta, para facilitar o corte e não acontecer de serem retiradas por engano. As árvores porta-sementes são escolhidas por seu porte, vitalidade e capacidade de produzir grande quantidade de sementes, representando assim a diversidade biológica do ecossistema. Essas árvores são selecionadas de maneira que elas fiquem distantes de 6 a 8 m umas das outras.

Não foi mensurada na área destinada ao manejo florestal nenhuma espécie protegida por lei.

As bromélias e as orquídeas presentes na área serão retiradas e transportadas para área próxima, na mesma propriedade com características semelhantes ao local de retirada. representando assim a diversidade biológica do ecossistema. Essas árvores são selecionadas de maneira que elas fiquem distantes de 6 a 8 metros umas das outras.

Não foi mensurada na área destinada ao manejo florestal nenhuma espécie protegida por lei.

Será retirado 50% do volume de madeira mensurado em cada fragmento e o controle será feito pela quantidade de lenha retirada por hectare.

A exploração será feita com motosserra de modo a derrubar as árvores para que as mesmas sejam traçadas/cortadas com um metro de comprimento e amontoadas em um primeiro momento próximo de onde foram cortadas. A madeira cortada será juntada manualmente nos próprios fragmentos de candeia, de onde será retirada por muares, que transportam a lenha até o pátio provisório dentro da propriedade do manejo. Essa madeira será transportada então, por caminhões, até o pátio de estocagem da empresa e posteriormente encaminhada à indústria de extração do óleo.

O sistema de manejo florestal adotado para a área é de baixo impacto ambiental.

É caracterizado dessa forma, pois o corte é feito com motosserra e a retirada da madeira por meio de animal de carga até o ponto onde a madeira tem acesso para ser carregada e transportada. (página 74 dos autos).

De acordo com a alínea “b”, inciso II, art. 2º da resolução CONAMA nº 369, de 2006, considera de interesse social o manejo florestal, ambientalmente sustentável, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça a sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área.

Em resumo, considerando a legislação vigente, no que se refere a Lei nº 11.428/2006, em seu artigo 28, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% em relação às demais espécies, poderão ser autorizadas,

outrossim, o Decreto nº 6.660/2008, o qual regulamentou a Lei acima citada, em seu artigo 35, em que é permitido nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, no entanto, a área requerida para execução do Plano de Manejo Florestal Sustentado correspondente a 4,76 ha, **não é passível de autorização**, pois as características da área de floresta nativa, além das matas de candeia, as tipologias florestais denominadas popularmente como capoeirinha, fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, **encontra-se em estágio inicial de regeneração**, e a capoeira fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, **encontra-se em estágio de regeneração intermediário**.

Salienta-se que, segundo a Lei 11.428/2006, artigo 4º, são definidos três estágios de regeneração, o inicial, médio e avançado; não cabendo, portanto, considerar a citação acima que considera “estágio de regeneração intermediário”.

7. Legislação

7.1. Legislação Consultada

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013;
- Lei Estadual Nº 20.922/2013;
- [Lei Nº 11.428/2006](#);
- [Lei Nº 12.651/2012](#);
- Decreto nº 6.660/2008

7.2. Legislação Aplicada

- Lei Estadual Nº 20.922/2013, artigos 54 e 69;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013;
- [Lei Nº 11.428/2006](#);
- Decreto nº 6.660/2008.

8 Conclusão:

Sugere-se pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação para execução do Plano de Manejo Florestal Sustentado - PMFS correspondente a área de 4,76 ha, que após análise documental e técnica foi constatado que a intervenção requerida é não passível de autorização de acordo com a legislação vigente, pois é permitido nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas.

Portanto, foi descrito que na área requerida para intervenção, de acordo com PMFS, as características da área de floresta nativa, além das matas de candeia, as tipologias florestais denominadas popularmente como capoeirinha, encontra-se em estágio inicial de regeneração e a capoeira, em estágio de regeneração intermediário, não se enquadrando, portanto, na legislação pertinente.

Intervenção requerida na propriedade denominada Vargem da Brejaúba, localizado no município de São Domingos do Prata, sendo proprietário o Sr. ADELSON VICENTE CONSOLAÇÃO MARQUES, CPF: 500.924.996-00.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Supervisora Regional.

9 Condicionantes:

Não se enquadra neste caso.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 02/02/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24972416** e o código CRC **A33F2AE3**.